



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1283/95  
DE 27 DE JUNHO DE 1995



APROVA ACORDO COLETIVO PARA O PERÍODO  
DE 1º DE MAIO DE 1995 A 30 DE ABRIL  
DE 1996.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 28, o acordo coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na cláusula 30, de 1º de maio/95 a 30 de abril de 1996.

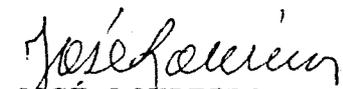
ART. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 27 DE JUNHO DE 1995.

  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 27 dias do mês de junho de 1995.

  
JOSÉ LOUREIRO  
Chefe de Gabinete



22 06 95  
10:30  
Allyons

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA **PREFEITURA** E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO **SINDICATO**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - **CORREÇÃO SALARIAL**: A **PREFEITURA** corrigirá os Salários dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de maio de 1.995, com o percentual de **15%** (quinze por cento), a título de Aumento Geral.

§ 1º - A **PREFEITURA** pagará um percentual de **5%** (cinco por cento), no mês de maio de 1.995, a título de **Abono Salarial**, Abono este sujeito à **Incorporação ao Salário**, se houver disponibilidade da Receita.

§ 2º - A **PREFEITURA** se compromete a formar uma Comissão Paritária para discutir **60%** (sessenta por cento) da **Receita** como **Proposta de Política Salarial** até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
CLÁUSULA 2ª - **HORAS EXTRAS** - Em razão do Sistema de Apuração de Ponto, Elaboração da Folha e da Data do Pagamento do Salário Mensal, as Horas Extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) - Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) - Prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no Salário da data do pagamento;
- c) - Se o Servidor optar pela Compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) - As Horas Extras serão remuneradas com um Adicional de **50%**



(cinquenta por cento) sobre as horas normais da semana, se prestadas em dias de semana, e com **100%** (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

**CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores públicos abrangidos pelo presente Acordo, até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

**CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO** - A **PREFEITURA** continuará a pagar a todos os seus servidores o valor equivalente a **2%** (dois por cento) sobre o Salário a título de Anuênio, para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica do Município de João Monlevade.

*Atte*  
*Caj*  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica incorporado o acréscimo de mais **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada ano trabalhado anterior a 1.990, a partir de 1º de maio de 1.995.

**CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** manterá a jornada máxima de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para todos os servidores públicos municipais, ressalvados os casos de jornadas inferiores previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos servidores públicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima de **06** (seis) horas diárias de trabalho.



CLÁUSULA 6ª - **CONDIÇÕES DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - **EPI** adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério de Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

§ 1º - A **PREFEITURA** realizará no prazo máximo de **90** (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo, o Levantamento Geral de Insalubridade, com o acompanhamento do **SINDICATO**, podendo este prazo ser prorrogado em no máximo mais **30** (trinta) dias, em comum acordo com o **SINDICATO**.

§ 2º - A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 7ª - **ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA** - A **PREFEITURA** se compromete a formar uma Comissão Paritária com o **SINDICATO** para estudar a implantação de Assistência Médico-odontológica para todos os servidores públicos municipais e seus dependentes, no prazo máximo de **90** (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 8ª - **HABITAÇÃO** - A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente instrumento, o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo apresentar ao **SINDICATO** neste período um plano que vise equacionar e solucionar, a curto e médio prazos o problema habitacional dos servidores municipais.

CLÁUSULA 9ª - **CRECHES** - A **PREFEITURA** construirá mais creches comunitárias em locais estratégicos da Cidade, sendo que uma estará concluída até o final do corrente ano, dando prioridades ao atendimento de filhos de servidoras, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23.09.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PREFEITURA** fornecerá vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a creche mais próxima da sua residência ou do trabalho.



CLÁUSULA 10ª - **FUMBEM/APAE** - A **PREFEITURA** analisará juntamente com o **SINDICATO** até o final do corrente ano, proposta de um Novo Estatuto para atender às necessidades da FUMBEM/APAE, a qual deverá ser entregue à Administração no prazo de **30** (trinta) dias da data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 11ª - **APOSENTADOS** - A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob o regime estatutário, a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos do servidor da ativa.

§ 1º - A **PREFEITURA** criará ainda dentro do corrente ano o Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, visando estender o benefício da complementação de aposentadoria aos demais servidores públicos do regime celetista.

§ 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como o Aviso Prévio, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais, **40%** (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado, etc.

CLÁUSULA 12ª - **ESTABILIDADE** - A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - **UNIFORMES** - A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais, **02** (dois) conjuntos de uniformes e **01** (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLÁUSULA 14ª - **FÉRIAS** - A **PREFEITURA** planejará a escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado **03** (três) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 15ª - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO** - A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA 16ª - **COPREMON** - A **PREFEITURA** repassará à **COPREMON** as verbas des-



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

**CLÁUSULA 24ª** - **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** - A **PREFEITURA** descontará, como simples intermediária, dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a **2%** (dois por cento) do salário do mês de maio/95, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atrasos.

**CLÁUSULA 25ª** - **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR** - A **PREFEITURA** manterá o Centro de Saúde do Trabalhador dando assistência aos servidores com exames periódicos anuais e em casos específicos de **06** (seis) em **06** (seis) meses.

**CLÁUSULA 26ª** - **MULTA** - Fica estabelecida a multa de **5%** (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

**CLÁUSULA 27ª** - **EXTENSÃO** - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude às **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 28ª** - **EFICÁCIA** - Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo, somente terão eficácia e validade, após a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade, de Projeto de Lei específico.

**CLÁUSULA 29ª** - **JUÍZO COMPETENTE** - A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

**CLÁUSULA 30ª** - **VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Acordo é de **01** (um) ano, com início em 1º de maio de 1.995 e término em 30 de abril



de 1.996.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para que produza os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 21 de junho de 1.995

*Germin Loureiro*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Germin Loureiro - Prefeito Municipal

*Antônio Cláudio Valentim*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Antônio Cláudio Valentim - Presidente

**TESTEMUNHAS:**

- 1 *Antônio Francisco de Oliveira*
- 2 - *Moacir Rogério de Lima*